



Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola

Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Engenharia Agrícola da Universidade Federal de Rondonópolis.

Rondonópolis - MT
2023

Sumário

CAPITULO I	4
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS	4
CAPITULO II	4
VISÃO	4
CAPITULO III	5
DA ORGANIZAÇÃO ADMINSTRATIVA	5
SEÇÃO I	5
DO COLEGIADO	5
SEÇÃO II	6
DA COORDENAÇÃO	6
SEÇÃO III	7
DA SECRETARIA	7
SEÇÃO IV	8
DA COMISSÃO DE BOLSAS	8
SEÇÃO V	9
DA COMISSÃO DE AUTOAVALIAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	9
CAPITULO IV	10
DO REGIME DIDÁTICO	10
SEÇÃO I	10
ESTRUTURA CURRICULAR	10
SEÇÃO II	11
DA CREDITAÇÃO	11
SEÇÃO III	12
DAS DISCIPLINAS	12
SEÇÃO IV	15
DAS ATIVIDADES CURRICULARES	15
SUB-SEÇÃO I	15
DOS CRÉDITOS À PUBLICAÇÃO	15
SUB-SEÇÃO II	17
DOS CRÉDITOS À MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL	17
CAPÍTULO V	17
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA	17
SEÇÃO I	17
DO CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE	17
SEÇÃO II	18

DO ENSINO: SELEÇÃO, INSCRIÇÃO E NÚMERO DE VAGAS	18
SEÇÃO III	19
ADMISSÃO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA	19
SEÇÃO IV	21
DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA	21
SEÇÃO V	23
DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA	23
SEÇÃO VI	24
DOS PRAZOS	24
SEÇÃO VII	24
DO TRANCAMENTO E PRORROGAÇÃO	24
SEÇÃO VIII	26
DO DESLIGAMENTO	26
SEÇÃO IX	27
DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA	27
SEÇÃO X	28
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	28
SEÇÃO XI	29
DA DISSERTAÇÃO	29
CAPÍTULO VI	31
DO GRAU ACADÊMICO, DIPLOMA E CERTIFICADO	31
CAPÍTULO VII	31
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	31

CAPITULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola está vinculado ao Instituto de Ciências Agrárias E tecnológicas da Universidade Federal de Rondonópolis.

Parágrafo único – O Programa possui o curso de Mestrado em Engenharia Agrícola, com entrada anual e uma área de concentração denominada de Engenharia Agrícola. Essa área de concentração (Engenharia Agrícola) é composta por duas linhas de pesquisa: Engenharia de Sistemas Agrícolas e (ii) Agroecossistemas.

§ 1º - A criação de novas áreas de concentração e linhas de pesquisas no Curso poderá ser proposta pelos docentes do programa, podendo ser instaladas após análise e aprovação pelo Colegiado do Curso e pelo comitê de área da CAPES/MEC.

Artigo 2º - O Programa tem como objetivo a formação de recursos humanos, em nível de Mestrado Acadêmico, para atuarem como docentes e pesquisadores de nível superior nas áreas de conhecimento da Engenharia Agrícola.

CAPITULO II VISÃO

Artigo 3º - A visão do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola é ser reconhecido como um centro de excelência que se destaca na formação de recursos humanos altamente capacitados, impulsionando a pesquisa inovadora e colaborações interdisciplinares para abordar os desafios agrícolas contemporâneos, com um compromisso sólido em traduzir nosso conhecimento em impactos sociais positivos e soluções práticas que promovam a

sustentabilidade na agricultura.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 4º - A estrutura organizacional do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola é composta por:

- I. Coordenação;
- II. Colegiado;
- III. Secretaria;
- IV. Comissão de Bolsas.
- V. Comissão de Autoavaliação e Planejamento estratégico.

Parágrafo único: O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola poderá dispor ainda de outras comissões e comitês, de acordo com suas necessidades, desde que aprovadas pelo Colegiado do Programa e incluídas neste Regimento.

SEÇÃO I DO COLEGIADO

Artigo 5º - O Colegiado é presidido pelo coordenador do Programa ou, na ausência deste, pelo vice-coordenador, e é integrado pelos seguintes membros:

- I. Coordenador(a);
- II. Vice-Coordenador(a);
- III. Quatro representantes docentes;
- IV. Um representante discente.
- V. Um representante técnico administrativo em educação (se houver).

§ 1º - Os representantes docentes do colegiado e seus substitutos eventuais deverão pertencer ao quadro de servidor efetivo da UFR e ao quadro de professor

permanente ou colaborador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola, com mandato de 2 (dois) anos, permitindo reconduções.

§ 2º - A representação discente referida no inciso IV, e seu substituto eventual serão indicados pelos seus pares, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido uma vez.

§ 3º - O representante técnico(a) administrativo em educação deverá pertencer ao quadro de servidor efetivo da UFR, estar vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola, e será eleito(a) pelos pares (se houver), com mandato de dois anos.

§ 4º - As atribuições do Colegiado do Programa estão determinadas na Resolução CONSEPE Nº 28 de 19 de julho de 2023.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO

Artigo 6º - O coordenador(a) e o vice-coordenador(a) do Programa serão eleitos pelos docentes credenciados, técnicos(as) e discentes regularmente matriculados, em eleição convocada pelo Colegiado do Curso ou Coordenação do Programa.

§ 1º - O Coordenador e Vice-Coordenador deverão pertencer ao quadro de professor efetivo da UFR e ao quadro de professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola.

§ 2º - O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) serão nomeados pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e Pesquisa, em portaria específica, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas duas reconduções consecutivas.

§ 3º - O Vice-coordenador colabora nas atividades de administração do PPG e substitui o coordenador em faltas e impedimentos compartilhando de todas as suas

atribuições.

§ 4º - Em situações de impedimento do coordenador e do vice-coordenador, estes serão representados por um(a) docente do permanente indicado pelo colegiado.

Artigo 7º - Podem votar em Coordenador e Vice-Coodenador:

- I. docentes credenciados no Programa;
- II. alunos regularmente matriculados no Programa;
- III. técnicos administrativos em educação vinculados ao Programa.

§ 1º - A eleição para Coordenador e Vice-Coodenador será feita por escrutínio secreto e convocada pelo Coordenador do Programa ou pelo Colegiado do Curso, pelo menos trinta dias antes do término de seu mandato;

§ 2º - A Comissão Eleitoral será formada por 3 (três) professores pertencentes ao Programa, proposta pelo Colegiado;

§ 3º - A composição para concorrer ao cargo de Coordenador e Vice-Coodenador será feita mediante inscrição de chapa.

§ 4º - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos, respeitando ao final da eleição a aplicação do peso de setenta por cento à categoria docente, observada a legislação vigente.

§ 5º - As atribuições da Coordenação do Programa estão determinadas no Artigo 18, incisos I a XVI da Resolução CONSEPE N° 28 de 19 de julho de 2023.

SEÇÃO III DA SECRETARIA

Artigo 8º - A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativo-burocráticos do Programa, é supervisionada pelo Coordenador do Programa e

administrada por um (a) Secretário (a) a quem compete:

- a) Assessorar, dentro de sua competência, as atividades relacionadas ao PPG;
- b) Acessorar na elaboração, divulgação e execução dos editais de processo seletivo;
- c) Organizar e atualizar o cadastro de docentes e discentes do PPG;
- d) Divulgar os calendários administrativo e acadêmico do PPG;
- e) Auxiliar a Coordenação nos trâmites administrativos relacionados à aplicação dos recursos financeiros e demais fontes orçamentárias do PPG;
- f) Secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;
- g) Alimentar e gerir, com apoio da Coordenação o site do PPG;
- h) Providenciar a expedição de documentos aprovados e disponibilizados nos sistemas da UFR e pertinentes à Secretaria do PPG;
- i) Auxiliar a Coordenação na alimentação de dados nas plataformas da UFR, CAPES e CNPq e outras agências.
- j) Realizar e apoiar outras atividades inerentes à secretaria de pós-graduação para o desenvolvimento do Programa.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO DE BOLSAS

Artigo 9º – O curso de pós-graduação em Engenharia Agrícola constituirá Comissão de Bolsas com, no mínimo 3 (três) membros, composta pelo coordenador do curso, por 1 (um) representante do corpo docente do programa e 1 (um) representante do corpo discente, sendo este último escolhido por seus pares respeitados os seguintes requisitos:

I – o representante do corpo docente deverá fazer parte do quadro permanente de professores do curso;

II – o representante discente deverá estar matriculado no curso como aluno regular.

Artigo 10º – Serão atribuições da comissão de Bolsas:

- I – Propor os critérios para alocação e corte de bolsas a serem homologados pelo Colegiado;
- II – Divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para alocação de bolsas;
- III – Acompanhar o desempenho dos bolsistas.

Artigo 11º – A comissão de Bolsas ser reunirá sempre que necessário.

Parágrafo único – Das decisões da Comissão de Bolsas caberá recurso ao colegiado de curso.

SEÇÃO V

DA COMISSÃO DE AUTOAVALIAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Artigo 12º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola manterá uma Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico formada pelo Coordenador, Vice-Coordenador, representante do corpo docente do programa, um servidor técnico vinculado ao Programa (se houver), e um representante discente.

§1º Os membros desta comissão serão indicados por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitindo reconduções.

§2º A constituição da Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico será nomeada por Portaria da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Artigo 13º - São atribuições da comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico:

- I – Elaborar e atualizar, sempre que necessário, o projeto de AutoAvaliação do Programa e submetê-lo à aprovação do Colegiado;
- II – Elaborar e atualizar, sempre que necessário, o Planejamento Estratatégico do

Programa, e submetê-lo à aprovação do Colegiado;

III – Executar o processo de Autoavaliação do Programa e elaborar relatórios; acerca dos resultados;

IV – Acompanhar o cumprimento/atendimento das metas definidas no Planejamento estratégico;

V - Elaborar relatórios referente o cumprimento/atendimento das metas definidas no Planejamento estratégico.

Artigo 14º. A Comissão se reunirá sempre que necessário, sendo obrigatório a convocação de no mínimo uma reunião anual;

CAPITULO IV

DO REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO I

ESTRUTURA CURRICULAR

Artigo 15º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola é constituído pelo Curso de Mestrado em Engenharia Agrícola, com área de concentração em Engenharia Agrícola e duas linhas de pesquisas: Engenharia de Sistemas Agrícolas e Agroecossistemas.

Artigo 16º - O nível do Curso é Mestrado Acadêmico, com duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da primeira matrícula.

Artigo 17º - A matriz curricular do Programa abrangerá um conjunto de componentes curriculares definidos como disciplinas ou atividades acadêmicas, aos quais são atribuídos créditos e cuja integralização fará parte dos requisitos necessários à obtenção do diploma.

Artigo 18º - Constituem componentes curriculares do Programa:

I. Disciplinas.

II. Atividades Curriculares.

§ 1º - A criação e/ou reformulação dos Componentes Curriculares do programa pode ser proposta ao Colegiado do Programa, por iniciativa do docente responsável ou do Coordenador do Programa.

§ 2º - Na descrição dos Componentes Curriculares do Programa deverá constar:

- I. Denominação e código;
- II. Pré-requisito, se houver;
- III. Ementa;
- IV. Creditação, quando for o caso;
- V. Distribuição de carga horária, quando for o caso;
- VI. Caráter obrigatório ou opcional;
- VII. Conteúdo programático, quando for o caso;
- VIII. Forma de avaliação;
- IX. Bibliografia recomendada atualizada (quando for o caso).

§ 3º - A criação dos Componentes Curriculares deverá ser aprovada pelo Colegiado.

SEÇÃO II DA CREDITAÇÃO

Artigo 19º – Será expressa em unidades de crédito a integralização dos estudos para o mestrado.

Parágrafo Único – A unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de aula teórica e a 30 (trinta) horas de atividade prática ou atividade programada.

Artigo 20º – Para a obtenção do grau de Mestre em Engenharia Agrícola são necessários o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em componentes

curriculares, assim distribuídos: 12 créditos relativos às disciplinas Obrigatórias; 04 créditos relativos às disciplinas Optativas; e 08 créditos em componentes curriculares .

§ 1º - A creditação dos 08 créditos em componentes curriculares exigida no caput do Artigo 20 poderá ser cumprida mediante:

- a) disciplinas optativas e/ou;
- b) atividades curriculares creditáveis.

Artigo 21 - Poderão ser aceitos, para fins de integralização curricular, até 4 (quatro) créditos obtidos em disciplinas optativas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, credenciados pela CAPES, com conceito igual ou superior ao do PPGEAgri, com a anuência formal de seu (a) orientador (a) e do Colegiado do Programa.

§ 1º - A disciplina cursada em outro Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu deverá ter aderência a uma das linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola.

§ 2º – Somente será aceito o aproveitamento (seja de disciplina ou de crédito) de componentes nos quais o aluno tenha obtido nota igual ou superior a 7,0 (sete), ou conceito equivalente, e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária.

§ 3º – O requerimento de validação de créditos deverá ser protocolado pelo pós-graduando junto a secretaria do programa e será apreciado pelo colegiado.

SEÇÃO III DAS DISCIPLINAS

Artigo 21º – O currículo do curso de mestrado será composto pelo conjunto de disciplinas, caracterizadas por código, denominação, carga horária, número de créditos, ementa e corpo docente.

Artigo 22º - Constituem o conjunto de disciplinas do programa:

- I – Disciplinas obrigatórias de domínio comum.
- II – Disciplinas optativas de áreas de concentração.

§ 1º - Entende-se por disciplina o conjunto de estudos configurados em um plano de ensino desenvolvido em um período letivo, com número de horas prefixado.

§ 2º - As disciplinas obrigatórias de domínio comum caracterizam a base de estudo da formação pretendida pelo programa do curso.

§ 3º - As disciplinas optativas de área de concentração caracterizam o campo de estudo da referida área de concentração.

§ 4º - A criação, transformação, exclusão e extensão de disciplinas serão comunicadas pelo coordenador do curso à Diretoria de Ensino de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Artigo 23º - Poderão ser ministradas disciplinas em outros idiomas, presenciais ou não, no país ou no exterior, desde que aprovadas pelo Colegiado de Programa.

Artigo 24º - Poderão ser ofertadas disciplinas não presenciais, devidamente acompanhadas de parecer de mérito, desde que atendam os critérios do Regimento Interno do Programa.

Artigo 25º - As disciplinas serão registradas na secretaria do programa, por código, sendo oferta passível de matrícula prévia, condicionada ao limite de vagas.

Artigo 26º - Somente os professores credenciados serão os responsáveis por disciplina.

Artigo 27º – As disciplinas serão oferecidas tomando como referência o período letivo da UFR, de modo que possam ser compatibilizados os interesses de pós-graduandos das diferentes áreas.

Artigo 28º – A freqüência do discentes nas disciplinas será obrigatória e não

poderá ser inferior a 75 % (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Artigo 29º – O aluno que obtiver freqüência, na forma do artigo anterior, fará jus aos créditos correspondentes, desde que obtenha o conceito previsto para aprovação

§ 1º - O conceito mínimo para aprovação por disciplina ou atividade no curso de mestrado não poderá ser inferior a “C”.

§ 2º - O aluno só poderá fazer exame de qualificação após a conclusão de todos os créditos em disciplinas e atividades programadas.

§ 3º - A verificação do aproveitamento dos discentes nas disciplinas será de responsabilidade do coordenador da disciplina e será expresso pela emissão de um conceito, que deverá ser enviado à Coordenação do Programa dentro dos prazos estabelecidos no calendário escolar.

§ 4º - O rendimento escolar de cada estudante nas disciplinas será expresso em conceitos A, B, C ou D correspondendo a Excelente, Bom, Regular e Insuficiente (Reprovado):

A = rendimento \geq 9,00 (Excelente)

B = $8,0 \leq$ rendimento $<$ 9,0 (Bom)

C = $7,0 \leq$ rendimento $<$ 8,0 (Regular)

D = rendimento $<$ 7,0 (Reprovado)

Artigo 30º – O aluno bolsista não poderá ter dois conceitos “C” ou um conceito “D” em nenhuma disciplina, sob pena de perda da bolsa de estudos.

Artigo 31º – As exigências que não conferem crédito serão avaliadas por meio dos seguintes conceitos:

S – Satisfatório;



N – Não-Satisfatório.

Artigo 32º - Ao término de cada período letivo, será calculado o coeficiente de rendimento, tomando como peso o número de créditos das disciplinas, atribuindo-se aos conceitos A, B, C e D os valores 3, 2, 1 e 0, respectivamente.

Artigo 33º – O estudante que obtiver conceito D numa disciplina deverá repeti-la, atribuindo-se, como resultado final, a última nota obtida.

Artigo 34º – Não serão utilizadas, na contagem de créditos exigidos para o programa, as disciplinas cujos conceitos forem D.

Artigo 35º – Somente será conferido título ao estudante que, cumpridas as demais exigências, obtiver aprovação em todas as disciplinas constantes de seu histórico escolar.

SEÇÃO IV DAS ATIVIDADES CURRICULARES

Artigo 36º – As Atividades Curriculares referidas no Artigo 18 são constituídas de:

- A) Créditos à Publicação;
- B) Mobilidade Acadêmica Internacional.

Parágrafo único - O Colegiado tem assegurada a prerrogativa, por maioria dos seus membros, de estabelecer no Regimento Interno do Programa, outras Atividades Curriculares, além das mencionadas no Artigo 36, de caráter obrigatório ou optativo, creditadas ou não creditadas.

SUB-SEÇÃO I DOS CRÉDITOS À PUBLICAÇÃO

Artigo 37º - O Colegiado poderá conceder crédito por publicação de trabalhos científicos relacionados à área de conhecimento do Programa, devendo o

discente interessado ser o primeiro autor nas publicações referentes ao período correspondente ao Curso.

§1º Serão considerados créditos relativos à publicação as seguintes categorias:

a) 04 créditos por comprovante:

- Publicação de artigos científicos em periódicos com Qualis CAPES vigente B1 ou superior e fator de impacto 1,0 (JCR) ou superior, relacionados à área de Engenharia Agrícola;

b) 08 créditos por comprovante:

- publicação de artigos científicos em periódicos com Qualis CAPES vigente A3 ou superior e fator de impacto de 5,0 (JCR) ou superior, relacionados à área de Engenharia Agrícola.

Artigo 38º - Somente serão convertidos em créditos os artigos comprovadamente publicados ou no prelo, e que já passaram por todas as etapas de tramitação no periódico (correções, pagamento de taxas, etc), com previsão de data ou de edição para publicação, não cabendo qualquer creditação a artigos apenas submetidos aos periódicos ou em fase de revisão.

Artigo 39º - A creditação que trata o caput desse Artigo, poderá, a critério do Colegiado, substituir a obrigatoriedade de 1 (um) artigo científico como previsto no cumprimento do Artigo 82 desse Regimento Interno, desde que comprovadamente as publicações ocorram até o semestre anterior à defesa de dissertação;

§ 1º Para o que trata o caput do Artigo 36 será exigida a matrícula do discente no componente curricular específico, cabendo ao final a avaliação de aprovado ou reprovado;

§ 2º A creditação a que se refere esse artigo deve ser solicitada pelo discente em processo formalizado com a anuência do docente orientador, exigida a antecipada

matrícula no respectivo componente curricular; o processo será avaliado e deliberado pelo Colegiado.

SUB-SEÇÃO II DOS CRÉDITOS À MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL

Artigo 40º - O Colegiado poderá conceder créditos as atividades realizadas pelo discente durante mobilidade acadêmica em instituições estrangeiras ocorridas durante o período do Curso no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola.

Parágrafo único – Para o que trata o caput do artigo 40 será exigida a matrícula do discente no componente curricular específico, cabendo ao final a avaliação de aprovado ou reprovado.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

SEÇÃO I DO CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Artigo 41º - O credenciamento dos professores no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola será feito pelo Coordenador com homologação do Colegiado.

Artigo 42º – No Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola poderão ser credenciados professores designados como:

- I. Permanentes
- II. Colaboradores
- III. Visitantes

§ 1º O docente ou pesquisador interessado em se credenciar no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola deverá encaminhar ao Colegiado uma carta indicando a(s) linha(s) de pesquisa(s) que deseja atuar, sugestão de nova

disciplina ou participação em disciplina(s) oferecidas no Programa, juntamente com o seu *Curriculum Lattes* e com anuência do Departamento, Instituição ou Centro ao qual estiver vinculado, considerando-se os seguintes pontos: a) publicação de ao menos dois artigos completos em revistas indexadas da área de pesquisa, nos últimos cinco anos; b) participação em disciplina(s) da graduação; c) orientação de alunos de iniciação científica; e, d) participação em projetos de pesquisa que tenham vínculo com as linhas de pesquisa do Programa.

§ 2º - A Coordenação do Programa e o Colegiado definirão a designação de credenciamento, bem como o desligamento ou alteração de designação de acordo com a produção científica, efetividade do docente junto ao Programa e resultados dos Relatórios de Avaliação do Programa pela CAPES/MEC.

SEÇÃO II

DO ENSINO: SELEÇÃO, INSCRIÇÃO E NÚMERO DE VAGAS

Artigo 43º - A admissão ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola será feita anualmente, mediante Edital de Seleção.

§ 1º - O edital do processo seletivo deverá ser aprovado pelo colegiado do programa;

§ 2º - Em caso de vagas remanescentes, poderá ser feita chamada complementar ou nova seleção, a critério do colegiado do curso.

§ 3º – Poderão participar do processo seletivo portadores de diploma de graduação plena fornecidos por instituições brasileiras de ensino superior reconhecidas pelo MEC, ou estrangeiras, desde que convalidado.

§ 4º - Alunos de nacionalidade estrangeira estarão isentos do processo regular de seleção quando amparados por convênios e acordos internacionais, regulados por legislação específica.

Artigo 44º - A inscrição de candidatos ao curso de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola será efetuada em sistema eletrônico específico (como SEI, SGC, ou outro), divulgado em edital, com a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.

§ 1º - Os períodos da inscrição e do exame de seleção para o Programa serão estabelecidos pelo Colegiado do Programa e divulgados na forma de editais com antecedência mínima de 30 dias do início do período de inscrição.

Artigo 45º - A seleção dos candidatos inscritos será efetuada por uma comissão indicada pelo colegiado do programa, cujos critérios e exigências serão previamente aprovados pelo Colegiado.

Artigo 46º - O número de vagas para o Curso de Mestrado em Engenharia Agrícola será publicado em Edital, informando prazos, critérios e período do processo seletivo, aprovado pelo colegiado do programa e definido anualmente, observado os critérios estabelecidos pela Pró – Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

SEÇÃO III ADMISSÃO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA

Artigo 47º - Para ser admitido como estudante regular do Curso de Mestrado em Engenharia Agrícola o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- a) ter concluído curso de graduação;
- b) ter sido aprovado mediante processo seletivo do Programa.

Parágrafo único – Alunos estrangeiros deverão comprovar residência no país, de acordo com as leis vigentes, e diploma de graduação devidamente convalidado.

Artigo 48º - A matrícula inicial do candidato aprovado no processo seletivo do Programa, deverá ser efetuada dentro do prazo estabelecido de acordo com o calendário acadêmico homologado pelo CONSEPE.

§ 1º – A matrícula será efetuada em disciplinas ofertadas no semestre e de acordo com o plano de estudos elaborado em conjunto com o orientador/comitê de

orientação e anuência e concordância do orientador.

Artigo 49º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação poderá avaliar pedidos de transferências de alunos de outros cursos de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola ou equivalentes, desde que atenda as exigências da Resolução CONSEPE N° 28 de 19 de julho de 2023, e as estabelecidas neste Regimento.

Artigo 50º - O registro de matrícula semestral do discente deverá ser efetivado dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, nas disciplinas de seu interesse, com a anuência do orientador e será efetuada pelo discente por meio do sistema acadêmico da Universidade Federal de Rondópolis.

§ 1º - A cada período letivo, o discente deverá renovar a sua matrícula até a defesa da Dissertação.

§ 2º - É permitido o ajuste de matrícula dentro do prazo estabelecido pelo Programa.

§ 3º - Será considerado desistente o pós-graduando que deixar de efetuar a renovação de sua matrícula e, no caso de primeira matrícula, com conseqüente abertura de vaga, sendo convocado o primeiro candidato da relação complementar do processo seletivo referente ao calendário acadêmico vigente homologado pelo CONSEPE.

Artigo 51º - Os candidatos aprovados no exame de seleção poderão ser contemplados com bolsas de estudo de agências financiadoras, quando houver, ou através de bolsa de estudo obtida em projetos dos seus respectivos orientadores.

§ 1º - O aluno contemplado com bolsa da CAPES, CNPq ou outra agência de

fomento deverá atender a todos os critérios estabelecidos por estes órgãos.

§ 2º - O candidato que possuir vínculo empregatício efetivo em instituição pública ou privada não terá preferência a bolsa de estudo.

Artigo 52º - Graduados poderão ser matriculados em disciplinas do Curso de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola na condição de aluno especial, desde que não haja restrição do número de vagas ofertadas na disciplina, tendo prioridade para os alunos regulares e cujo requerimento tenha sido aprovado pelo colegiado do Programa.

Parágrafo único - A condição de aluno especial não garantirá a permanência no programa, devendo o interessado submeter-se ao processo seletivo para ingresso como aluno regular. Nessa condição, os créditos obtidos como aluno especial poderão ser convalidados para a integralização dos créditos equivalente a disciplina cursada, desde que esses tenham sido obtidos em período inferior a cinco anos.

SEÇÃO IV DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Artigo 53º – O estágio de docência será uma atividade curricular, que se apresenta como a disciplina optativa Estágio de Docência, e estabelecerá a participação de aluno de pós-graduação *stricto sensu* em atividades de ensino superior na UFR.

§ 1º - Será de responsabilidade do orientador a solicitação de matrícula para o aluno orientado, a qual deverá ser acompanhada de um plano detalhado de trabalho, elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina.

§ 2º - Para a integralização curricular, os alunos de curso de mestrado poderão totalizar 2 (dois) créditos nessa disciplina.

§ 3º - O estágio de docência será obrigatório para bolsistas de qualquer agência de fomento.

§ 4º - Para os efeitos desta Resolução, considerar-se-ão atividades de ensino:

I – a ministração de aulas teóricas e práticas;

II – a participação em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;

III – a aplicação de métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, monitoria e outras atividades de ensino aprovadas pelo colegiado do programa.

§ 5º - O aluno em Estágio de Docência não poderá substituir o professor responsável pela disciplina em sala de aula, nem assumir a totalidade das atividades de ensino que integralizam a disciplina em que atuar.

§ 6º - A participação dos alunos de pós-graduação *stricto sensu* em atividades de ensino de graduação na UFR será uma complementação de sua formação pedagógica.

§ 7º - Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de pós-graduação *stricto sensu* no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

Artigo 54º – Caberá ao coordenador do curso de pós-graduação atuar em conjunto com o coordenador de graduação na definição das disciplinas que poderão contar com a participação dos alunos de pós-graduação matriculados em Estágio de Docência.

§ 1º - Na definição do que trata este artigo, deverão ser consideradas:

- a) As características da disciplina;
- b) A área de atuação do aluno no programa de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 2º - Poderão atuar, simultaneamente, mais de um aluno de pós-graduação *stricto sensu* em cada disciplina.

§ 3º - Deverão constar no histórico escolar do aluno de pós-graduação *stricto sensu*, além das especificações relativas à disciplina Estágio de Docência, os seguintes dados referentes à disciplina em que o aluno tiver atuado: nome, número de créditos, curso e fase em que foi ministrada, ano e semestre.

Artigo 55º – O orientador, em conjunto com o professor responsável pela disciplina, acompanhará e avaliará o estagiário, promovendo o melhor desempenho do mesmo.

SEÇÃO V DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Artigo 56º - A demonstração de proficiência em uma Língua Estrangeira, no mestrado, é condição necessária e obrigatória para a integralização do curso.

Artigo 57º – O aluno deverá demonstrar proficiência em língua inglesa.

§ 1º - O discente poderá ser dispensado do Exame de Proficiência em Inglês, mediante a obtenção de pontuação mínima estabelecida pelo Colegiado para exames de proficiências, tais como Test of English as a Foreign Language (TOEFL), International English Language Testing System (IELTS), Cambridge Exam.

§ 2º Poderá ser dispensado do Exame de Proficiência em Inglês os discentes

provenientes de países cujo idioma oficial seja o inglês.

Parágrafo Único – O aluno estrangeiro deverá comprovar proficiência em língua portuguesa.

SEÇÃO VI DOS PRAZOS

Artigo 58º – O prazo para integralização dos cursos será definido no Regimento interno do programa, baseado em critérios do Comitê Avaliador da área da CAPES.

Artigo 59º – O prazo não poderá ser inferior a 12 (doze) meses e superior 24 (vinte e quatro), para o mestrado.

Artigo 60º – A contagem de tempo inicia-se na primeira matrícula e termina com a defesa da dissertação.

§ 1º - Serão computados para cálculo da duração máxima os períodos em que o discente participar de programas de mobilidade e efetivar trancamento total ou parcial aprovado pelo Colegiado do programa.

§ 2º - Não será computado no prazo máximo o tempo de afastamento por motivos previstos na legislação vigente.

SEÇÃO VII DO TRANCAMENTO E PRORROGAÇÃO

Artigo 61º – Entende-se por trancamento a suspensão da matrícula e por prorrogação o prazo estendido para entrega da Dissertação, quando o aluno de pós-graduação stricto sensu já tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

Artigo 62º – Será permitido ao aluno o trancamento de matrícula, por prazo total não superior a 6 (seis) meses.

Artigo 63º – O discente regularmente matriculado poderá, respeitando-se as datas estabelecidas no Calendário Acadêmico, solicitar trancamento de matrícula em

componentes curriculares ou do semestre, mediante justificativa e anuência do Orientador e aprovação pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - Para ser concedido o trancamento, deverão ser atendidas as seguintes condições:

- a) Apresentação do requerimento documentado, contendo os motivos do pedido, e o prazo pretendido, assinado pelo aluno, com parecer favorável do orientador, encaminhado ao coordenador do curso;
- b) Análise do requerimento pelo colegiado, baseada em critérios internos e pesando a avaliação e o tempo médio de titulação dos discentes no curso.

§ 2º – Para qualquer situação de trancamento a Bolsa de Estudo será cancelada, exceto nos casos previstos em legislação específica das agências de fomento.

§ 3º – O período de trancamento será contabilizado no prazo máximo de titulação, ressalvados os casos previstos em Lei.

§ 4º – O trancamento de matrícula só poderá ocorrer uma única vez em uma dada disciplina ou atividade curricular.

§ 5º – Será permitido apenas um trancamento total do semestre, resguardados os casos extraordinários previstos em legislação específica.

§ 6º – Não será permitido o trancamento da matrícula nas seguintes condições:

I – no primeiro semestre de ingresso no curso;

II – em período de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

Artigo 64º - Em casos excepcionais, o orientador poderá solicitar a prorrogação dos prazos para conclusão do curso, desde que o aluno já tenha sido aprovado no exame de qualificação.

§ 1º - O prazo de prorrogação não poderá ultrapassar 06 (seis) meses.

§ 2º - Após o prazo máximo de 30 meses, o discente será automaticamente desligado do Programa.

§ 3º - A prorrogação dos prazos para conclusão do cursos não assegura a manutenção das eventuais bolsas de estudo.

Artigo 65º – O pedido de prorrogação para para conclusão do curso, será

analisado pelo colegiado, concedendo ou não a prorrogação dentro do limite estabelecido, com base em critérios internos e pesando a avaliação e a média de titulação dos discentes no curso, considerando a observância da seguinte exigência:

- a) Apresentação de requerimento documentado, com os motivos do pedido e o prazo pretendido, assinado pelo aluno, com parecer favorável do orientador, encaminhado ao coordenador, juntamente com uma versão preliminar da dissertação e cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação.

Parágrafo Único - Discentes que utilizaram o recurso de trancamento total de matrícula não poderão solicitar prorrogação de prazo para término de curso.

SEÇÃO VIII DO DESLIGAMENTO

Artigo 66º – O aluno será desligado do curso de pós-graduação quando ocorrer, pelo menos, uma das seguintes situações:

- a) Não se matricular regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico da UFR;
- b) Ser reprovado em até duas disciplinas;
- c) Ser reprovado 2 (duas) vezes no exame de qualificação;
- d) Ser reprovado na defesa da dissertação ou tese;
- e) Ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, exame de qualificação ou defesa de dissertação;
- f) Por sua própria solicitação.

§ 1º - Caso o discente seja bolsista e solicite desligamento conforme a situação descrita na linha f do artigo 66, o mesmo terá retribuir os valores recebidos ao erário via Guia de Recolhimento da União (GRU) .

§ 2 - Qualquer discente que tenha sido desligado do Programa poderá ser readmitido, desde que se submeta a novo processo de seleção, de acordo com as

normas vigentes.

SEÇÃO IX DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

Artigo 67º - Haverá para cada discente do Programa, um orientador ou, opcionalmente, a critério do orientador, um comitê de orientação, cabendo ao Colegiado do Programa homologar a indicação do orientador.

Parágrafo único – Apenas o Docente na categoria Permanente poderá ser o Orientador Principal do discente.

Artigo 68º - O Colegiado do Programa poderá autorizar a transferência do discente para outro orientador, mediante solicitação do discente ou do orientador.

Parágrafo único – Para efetivar o processo de transferência, o novo orientador deverá manifestar o seu aceite.

Artigo 69º - Ao orientador compete:

- a) orientar o discente na escolha do tema da pesquisa, no preparo e elaboração do plano de estudo, do Projeto de Pesquisa e da Dissertação.
- b) propor ao Colegiado do Programa, em acordo com o orientado, os nomes dos componentes do comitê de orientação.
- c) acompanhar as atividades acadêmicas de seu orientado.
- d) sugerir e indicar ao Colegiado do Programa os nomes para a composição das bancas para o Exame de Qualificação e para a Defesa da Dissertação.
- e) marcar as datas do Exame de Qualificação e da Defesa da Dissertação, presidindo as bancas de avaliação e defesa.

Artigo 70º - O comitê de orientação será formado por doutores do quadro de professores do Programa ou de outras Instituições de Ensino ou de Pesquisa, sob a presidência do professor orientador membro do Programa.

§ 1º - Os membros externos que compõem o comitê de orientação deverão, por instrução do orientador, solicitar credenciamento no Programa de Pós-graduação.

§ 2º - O comitê de orientação deverá ser submetido à apreciação do Colegiado do Programa.

§ 3º - O comitê de orientação terá como atribuição orientar o discente no preparo e elaboração do Projeto de Pesquisa e da Dissertação.

Artigo 71º - A inclusão de Docentes/Pesquisadores externos ao Programa em comitês de orientação será avaliada pelo Colegiado mediante as seguintes exigências:

- a) O candidato a o co-orientador deverá ser portador do título de doutor;
- b) O candidato a co-orientador deverá ter participação em projetos de pesquisa que tenham vínculo com as linhas de pesquisa do Programa e fazer parte de grupos de pesquisa cadastrados na Plataforma do CNPq.

Parágrafo único – o credenciamento do Docente/Pesquisador para co-orientação será específica e destinada a um único aluno, não implicando em credenciamento permanente junto ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola;

SEÇÃO X DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 72º - O Exame de Qualificação será realizado para avaliar se o candidato está apto a se submeter à Defesa da Dissertação.

Parágrafo único – O Exame de Qualificação deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa, mediante a solicitação do orientador.

Artigo 73º - O Exame de Qualificação deverá ocorrer, obrigatoriamente, até o 18º mês após a matrícula do discente no Curso e após a integralização dos créditos.

Parágrafo único - No caso excepcional de Mobilidade Internacional de discentes, os prazos e exigências para o Exame de Qualificação poderão ser revisados pelo Colegiado.

Artigo 74º - Caberá ao orientador sugerir a data, o horário, o local e os nomes dos membros da banca examinadora do Exame de Qualificação, através de requerimento enviado ao Coordenador do Programa com antecedência mínima de 30 dias.

§ 1º – A solicitação do Exame de Qualificação deverá ser homologada pelo Colegiado do Programa mediante solicitação do orientador.

§ 2º – A banca examinadora do Exame de Qualificação deverá constar de no mínimo três membros e um suplente, todos portadores de título de doutor.

Parágrafo único - O discente reprovado no Exame de Qualificação, poderá solicitar uma segunda chance, desde que respeitados os prazos constantes no calendário do semestre letivo.

SEÇÃO XI DA DISSERTAÇÃO

Artigo 75º - O Projeto de Pesquisa da Dissertação, após aprovado pelo orientador ou comitê de orientação, deverá ser homologado pelo Colegiado de Programa e registrado na Secretaria do Programa até o final do segundo período letivo.

Parágrafo único – O projeto deverá especificar título, introdução (com justificativa e objetivos), revisão de literatura, pergunta científica e relação com Engenharia Agrícola, material e métodos, cronograma de execução física, orçamento (indicando a fonte financiadora) e referências bibliográficas segundo as normas da

ABNT.

Artigo 76º - O orientador deverá requerer junto ao Colegiado do Programa a Defesa da Dissertação, indicando a banca, a data e a hora da defesa.

§ 1º - A banca de defesa, sobre a presidência do orientador, será constituída por no mínimo três membros titulares e um suplente, todos com título de Doutor.

§ 2º - No mínimo, um dos membros da banca deverá ser externo ao PPGEAgri.

§ 3º - Cabe ao Colegiado do Programa homologar a banca de defesa, estabelecer e divulgar, através da secretaria do Programa, o local da Defesa da Dissertação, com antecedência mínima de 10 dias.

Artigo 77º - A Defesa da Dissertação será realizada em sessão pública constando de apresentação seguida de argüição e avaliação pela banca examinadora.

Artigo 78º - Após o encerramento da argüição, cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta considerando o candidato aprovado ou reprovado. Considera-se habilitado o candidato que for aprovado pela maioria dos examinadores. No encerramento da sessão deverá ser lavrada a ata da Defesa de Dissertação.

Artigo 79º - O candidato reprovado poderá submeter-se à nova defesa em prazo estabelecido pela banca examinadora, respeitando-se os limites de duração do Curso.

Artigo 80º - Aprovada a Dissertação, o discente deverá encaminhar à Secretaria do Programa via processo SEI, no prazo máximo de sessenta dias, a versão final da dissertação, devidamente corrigida e assinado pelo orientador e membros da banca.

CAPÍTULO VI DO GRAU ACADÊMICO, DIPLOMA E CERTIFICADO

Artigo 81º – Para obter o grau de mestre, o pós-graduando deverá satisfazer às seguintes exigências, no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de prorrogação, em caráter excepcional, a critério do colegiado do curso:

- a) Completar, em componentes curriculares, o número mínimo de créditos exigidos no regimento do programa;
- b) Ser aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira;
- c) Ser aprovado no exame de qualificação;
- d) Ser aprovado na defesa da dissertação;
- e) Entregar a versão definitiva no prazo definido no regimento interno do programa.

Artigo 82º – Para a expedição do diploma de mestre será exigida comprovação:

- a) Quitação de obrigações com a Biblioteca Central.
- b) Submissão de pelo menos 1 (um) artigo oriundo da sua dissertação para publicação em periódico da área de Avaliação de Ciências Agrárias I da CAPES com Fator de Impacto maior que 1,0.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 83º - Este Regimento orienta-se pelo conjunto das normas que regem os Programas de Pós-Graduação na UFR conforme resolução CONSEPE/UFR nº 28 de 19 de julho de 2023 ou legislação vigente.

Artigo 84º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola.

Artigo 85º – Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de sua publicação.